

ACÓRDÃO Nº 1159/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC 021.984/2010-7.
2. Grupo I – Classe I – Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)
3. Recorrentes: Silvia Evangelista Pimenta (CPF 187.149.782-53); Pedro Paulo de Siqueira Coutinho (CPF 398.681.097-87).
4. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo/AM (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de reconsideração interpostos pela Sr^a Silvia Evangelista Pimenta e pelo Sr. Pedro Paulo de Siqueira, contra o Acórdão 1.209/2013-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e aplicou-lhes, com fundamento no art. 58, inciso I, da mesma Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária pública da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pela Sr^a Silvia Evangelista Pimenta e pelo Sr. Pedro Paulo de Siqueira para, no mérito, não conceder a eles provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.209/2013-TCU-2ª Câmara;

9.2. dar ciência da deliberação aos interessados.

10. Ata nº 8/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/3/2014 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1159-08/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLD O CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral